



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



LEI Nº 196, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros sendo:

- um representante do Departamento Municipal de Educação (ou órgão equivalente)
- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental,
- um representante de pais de alunos,
- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, e,
- um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo,
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual,
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

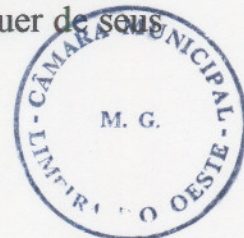
Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



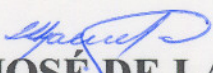
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Limeira do Oeste/MG, 23 de Dezembro de 1997.


HONORIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

